



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO N.º 120, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 119 de 06 de março de 2021, que dispõe sobre a aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-9 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, do Decreto n.º 119 de 06 de março de 2021, onde são elencadas as atividades consideradas essenciais, conforme Deliberação n.º 130 de 2021 do Estado de Minas Gerais, o qual passará a constar com a seguinte redação:

**Art. 4º São considerados serviços, comércios e atividades essenciais:**

**I – Indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;**

**II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;**

**III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;**

**IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;**

**V – distribuidoras de gás;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – *call center*;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

**§1º As atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.**

**§2º As indústrias existentes no Município de Dom Silvério, que não se enquadrem nos critérios de essencialidade, deverão suspender suas atividades a partir do dia 11 de março de 2021 (quinta-feira).**

Art. 2º Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 3º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Dom Silvério-MG, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério-MG, 08 de março de 2021.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 08/03/2021

  
Pela Prefeitura